

# **PARECER**

# COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMLEMNETAR Nº 03/2023

### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 225/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."





O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

**Art. 58** – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

 I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

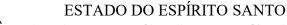
Pois bem.

A proposta de lei complementar sob apreciação tem por finalidade precípua facilitar o acesso aos contribuintes, por intermédio do Domicilio Eletrônico do Contribuinte.

Neste passo, segundo consta no presente Projeto de Lei Complementar o Domicilio Eletrônico objetiva modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Importante ressaltar que essa nova funcionalidade nada mais é do que a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificado





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Imperioso destacar que o domicilio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, possuindo em cada uma delas uma denominação diferente, mas com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos.

É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, iniciada com a implementação do uso do certificado digital.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei Complementar em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos *FAVORAVELMENTE* à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**.

É o nosso parecer.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023.

**KAMILLA ROCHA**RELATORA

**DUDU CORRETOR**MEMBRO

OLDAIR ROSSI PRESIDENTE

